



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI**

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI – SP

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROJETO DE LEI nº 087/2018

**AUTORIA:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA:** Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

**PARECER**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

O art. 2º afirma que o crédito adicional será coberto com recursos provenientes de anulação, conforme dotações específicas contidas no Projeto de Lei.

Por fim, o art. 3º traz a cláusula de vigência.

**II - ANÁLISE DO MÉRITO**

O art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que:

Art. 167. São vedados:



# CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

(...)

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa; (grifo nosso)

A Constituição do Estado de São Paulo, por sua vez, e de forma simétrica, reproduz o disposto na Constituição Federal, em seu art. 176, inciso VI, *in verbis*:

Artigo 176 - São vedados:

(...)

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa; (grifo nosso)

Por seu turno, dispõe a Lei Orgânica do Município de Poloni, em seus artigos 122, e seguintes, que a abertura de crédito por excesso de arrecadação depende de prévia autorização Legislativa e com indicação dos recursos correspondentes.

### III - CONCLUSÃO

Assim, em análise ao presente projeto de Lei e sob a orientação dos dispositivos legais acima colacionados, opinamos pela sua **legalidade e constitucionalidade**, sendo que o quórum para a respectiva aprovação é o de maioria simples, conforme previsão no art. 32 da Lei Orgânica do Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

Assim, quanto à origem e matéria disciplinada, não existem óbices à propositura do Projeto em análise, pelo que concluímos que está apto a prosseguir para análise em plenário. Logo, repassamos aos nobres vereadores para análise de mérito.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2018.

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

  
HEMERSON JOSÉ MARINOTO

Presidente

  
DOMINGOS VITOR TOSTES FILHO

Relator

  
ANDREIA LUZIA FACHINI BRAIT

Membro

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

  
HEMERSON JOSÉ MARINOTO

Presidente

  
ODAIR ROBELO

Relator

  
RONAN ANTONIO NOAL

Membro